

Publique - se inclua-se em
pauta por UNW, sessões
26/09/97
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 478 DE 1997

PROTÓCOLO

PROJETO GERAL 1
7435, 28.108, 97
02

Obriga o Poder Executivo a criar Programa de Alimentação para os alunos do curso noturno de 2º grau.

PLS. Nº 01
PROC. 7435

ENTREGUE A MESA EM:

26 100 16225 019349

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a criar o Programa de Alimentação para os alunos de 2º grau do curso noturno das escolas públicas, através do oferecimento diário do lanche no momento que antecede as aulas.

Art. 2º - O Programa deverá ser de responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo sob a supervisão da Secretaria de Educação no Estado de São Paulo.

Art. 3º - A partir de estudos de cardápio apropriados, propostos pela Secretaria de Agricultura, supervisionados pela Secretaria de Educação será calculado um custo/aluno sendo as verbas repassadas diretamente para cada unidade escolar, gerenciada pelo Conselho de Escola, que prestará contas à Secretaria da Agricultura e abastecimento.

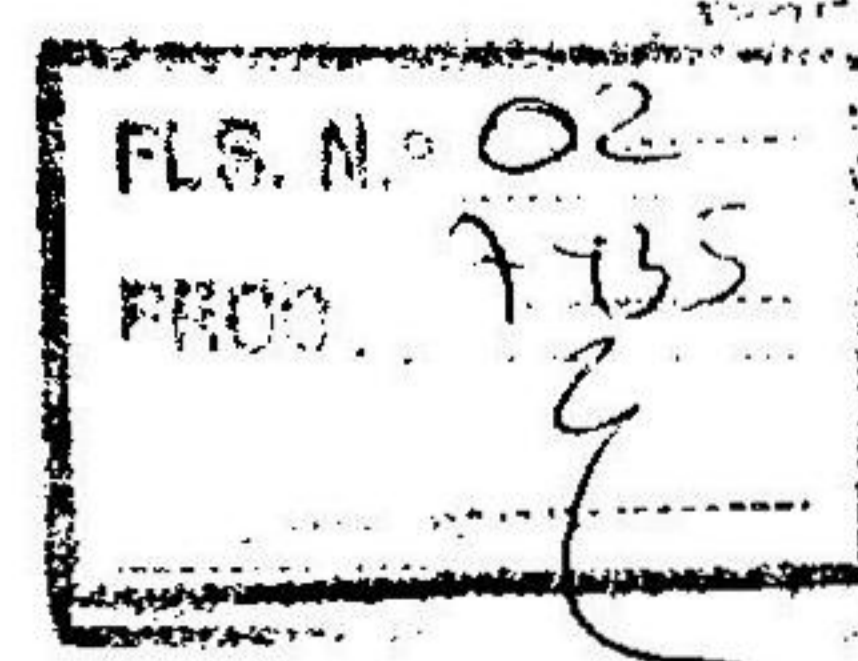
Art. 4º - As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo Único - De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aprovada em dezembro de 1996, a verba destinada à criação e manutenção deste programa não poderá sair dos recursos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, pois, de acordo com o Art. 71 'não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: (...) IV - programas suplementares de alimentação'.

Art. 5º - O poder executivo estadual regulamentará, por decreto, no prazo de 90(noventa) dias, os objetivos desta lei.

Art. 6º - A lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



A realidade escolar do ensino de 2º grau no período noturno tem sido cada vez mais dramática, mais ainda em função da crise econômica, que tem levada um inúmero contingente de trabalhadores, principalmente jovens, ao desemprego. Por outro lado, mesmo quando empregados, estes jovens recebem uma remuneração inferior às suas necessidades de manutenção.

O resultado é que vêm para a escola precariamente alimentados, o que prejudica o seu aprendizado imediato. Atualmente a oferta de lanches tem ficado à mercê da boa vontade das prefeituras, que através dos convênios com o Estado oferecem a merenda a toda a rede regular de ensino. A alimentação dos alunos de 2º grau, por não ser uma obrigação da prefeitura recebe uma oferta irregular e por vezes compostas apenas de um pão seco.

O afunilamento provocado nas últimas séries da educação básica observado pelo pequeno número de alunos que chegaram até ele com muito esforço é ampliado pela nova evasão não só devido a exigência que a vida coloca a estes alunos de serem também trabalhadores mas relaciona-se ainda com as condições inadequadas da alimentação recebida.

Por considerarmos o presente projeto de extrema relevância social, solicitamos a aprovação pelos Senhores Deputados.

Sala das Sessões, em


WAGNER LINO

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.20.8 / 1997

.....
Conferência

